



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

AUTOS N. 0000076-26.1998.8.16.0114

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

I – O Ministério Público exara **ciência** da redistribuição dos autos, da R. Decisão de seq. 153.1, do relatório e documentos de seq. 165, bem como da Certidão de seq. 174.1.

II – Quanto à manutenção ou substituição do Síndico, assim como em relação ao valor e forma de pagamento dos honorários, o Ministério Público, primeiramente, entende que não há um descumprimento formal, ao menos por ora, dos deveres e reconhece a importância da justa remuneração.

Este órgão ministerial, porém, adota o posicionamento, em feitos desta natureza, no sentido de que esse D. Juízo é quem tem os melhores elementos para analisar a confiança no profissional e, conseqüentemente, a demanda e a complexidade dos serviços prestados por esse auxiliar de sua confiança, de modo que a manifestação do *parquet* fica cingida a requerer que, em se mantendo a nomeação atual, o pagamento e a liberação dos valores a serem arbitrados ocorra conforme previsão da legislação de regência.

III – Ainda, em restando mantida a nomeação do atual Síndico, **nada a opor** a que impulse o feito, conforme diligências anunciadas e requeridas em seq. 165.1, item 2.

IV – Sem embargo do exposto, nota-se que o Síndico vem prestando suas contas no bojo destes autos, como nos movimentos 162 e 169, p. ex.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

Tendo em vista evitar tumultuar o feito principal e tornar mais objetiva a análise ao final da Falência, o MP **requer** seja apreciada por esse D. Juízo a viabilidade de determinar que o auxiliar o faça em autos apartados.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

